



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.**

### **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**Resolução n.º 2656 (XLI-O/11).**

**OEA - Organização dos Estados Americanos.**

(Aprovada em 7 de junho de 2011. São Salvador, El Salvador)

**RESOLVE:**

1. Afirmar que o acesso à justiça, como direito humano fundamental, é, ao mesmo tempo, o meio que possibilita que se restabeleça o exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados.
2. Apoiar o trabalho que vêm desenvolvendo os defensores públicos oficiais dos Estados do Hemisfério, que constitui um aspecto essencial para o fortalecimento do acesso à justiça e à consolidação da democracia.
3. Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade.
4. Recomendar aos Estados membros que já disponham do serviço de assistência jurídica gratuita que adotem medidas que garantam que os defensores públicos oficiais gozem de independência e autonomia funcional.

**SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 026.993.793-52 e do RG: 2005005022217 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Antônio Pita, nº 250, apto. 202, bloco B, Bairro Ancuri, CEP: 60.874-190, Fortaleza-CE, TEL: (85) 98592-3756 e **FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 022.573.123-17 e do RG: 200401412320 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Ariberto Onofre, nº 1113, CS Altos, Bairro Ancuri, CEP: 60.874-100, Fortaleza-CE, TEL: (85) 98611-8913, vem através da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ** ajuizar perante Vossa Excelência a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



## DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a parte autora declara-se pobre na forma da lei, tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, razão pela qual comparece perante este juízo assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, autorizada a atuar no feito por força dos artigos 1º e 4º inc. III da Lei Complementar Federal n.º 80/94.

Assim, requer(m) preliminarmente os benefícios da gratuidade judiciária (art. 3º da lei n.º. 1.060/50) tendo em vista enquadra-se na situação legal prevista para sua concessão (art.4º da lei n.º. 1.060/50),<sup>1</sup>bem como a observância das prerrogativas processuais do(a) defensor(a) público(a) estadual estabelecidos no artigo 128 da Lei Complementar Federal n.º. 80/94.<sup>2</sup>

## DOS FATOS

As partes casaram-se em 27/12/2011 no município de Quixadá\CE, sob regime de comunhão parcial de bens, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa. No entanto, atualmente encontram-se separadas de fato inexistindo hipótese de reconciliação.

No curso do matrimônio foi adquirido um veículo Fiat Uno Way 1.0, ano 2012, placa: OCF-0743, Renavam: 00329233599.

O casal concebeu 01 filho, sendo este ainda menor impúbere.

As partes comparecerem ao NPJ-UFC e celebraram de comum acordo extrajudicial fixando divórcio consensual nos seguintes termos:

## DO DIVÓRCIO CONSENSUAL

### ▲ DA PARTILHA:

O casal possui um veículo que será objeto de partilha em ação própria.

<sup>1</sup> STJ - AgRg no REsp 846478/MS – “Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta a afirmação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais” Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data do Julgamento: 28/11/2006. Data da Publicação: DJ 26/02/2007 p. 608.

<sup>2</sup> L.C.F 80/94.Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;



▲ **DA GUARDA:**

Caberá a ambos os gestores a guarda e responsabilidade sobre a única filha do casal, como estabelecido no art. 1.583, § 2º do Código Civil Brasileiro, sendo tal situação pactuada por eles no termo de audiência de conciliação, **na qual ainda se decidiu que o cônjuge varão terá direito de visitação semanal mínima de sexta-feira a domingo.**

▲ **DOS ALIMENTOS:**

Os cônjuges decidiram em audiência de conciliação que não há necessidade de fixação de alimentos, ficando ambos com a responsabilidade sobre as obrigações e custos referentes à criança, como alimentação, educação, lazer e afins.

Não há necessidade de fixação de alimentos **entre as partes** uma vez que as partes desenvolvem atividade econômica remunerada que lhes assegura o sustento próprio.

▲ **DO NOME:**

O cônjuge virago **retornará ao nome de solteira**, qual seja: **Socorro Maria Vito Da Silva.**

**DO DIREITO**

O **artigo 1571 do Código Civil** estabelece textualmente que o casamento válido se dissolve pelo divórcio.

Art. 1.571. (...) § 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

Com o advento da **Emenda Constitucional nº 66/2010**, que alterou o **§6º do artigo 226 da CF/88**, deixou de existir a exigência constitucional de separação de fato por mais de dois anos para concessão do divórcio direto.



Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

**§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)**

O **artigo 1581 do Código Civil** autoriza a concessão do divórcio sem partilha de bens.

**Art. 1.581.** O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens.

Nesse caso, o ajuizado da presente ação representa manifestação inequívoca de que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do vínculo matrimonial, o que por si só enseja o deferimento da concessão do divórcio.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto e com **fundamento no artigo 226 §6º da CF/88 e artigos 1.571, §1º e 1581 do CC/2002** requer à Vossa Excelência:

I) o reconhecimento da **gratuidade judiciária**;

III) a dispensa de audiência para ratificação do acordo, ou, se julgar necessário, designar audiência, devendo as partes serem intimadas para comparecimento;

IV) a **intimação** do representante do Ministério Público Estadual para atuar no feito;

V) Ao final, **julgar procedente** o pedido para: (A) decretar o divórcio, (B) consentir a guarda compartilhada da filha para ambos os pais de acordo com o inciso I do art. 1.584 do Código Civil, tendo o genitor direito de visitação semanal mínima de sexta-feira a domingo, (C) retificar o nome do cônjuge virago, que retornará ao nome de solteira;

VI) após o trânsito em julgado, que seja expedido **mandado de averbação\inscrição** do divórcio ao Cartório de Registro Civil competente, consignando **o retorno no cônjuge virago ao nome de solteira** e com a **expressa indicação** de que as partes estão **dispensadas do recolhimento de taxa\emolumentos\custos cartorários** tendo em vista o reconhecimento da **gratuidade judiciária**<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> STJ. AgRg no RMS 28039 / RS. “(...) a isenção concedida aos necessitados pelo art. 3, II, da Lei n. 1.050/50, à luz do art. 5º, LXXVII, da CF/88, é extensível aos atos notariais e registrais relacionados a medidas judiciais que visem a tornar efetiva a prestação jurisdicional, portanto, a gratuidade da justiça estende-se aos atos extrajudiciais relacionados à efetividade do processo judicial em curso”.



Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas adiante elencadas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito), em atendimento ao disposto no art. 258, do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de Junho de 2015.

---

**DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL**

---

**Arthur Carneiro Magalhães Cabral**

Matrícula: 0320374

**Estagiário NPJ-UFC**

---

**Miguel Arcanjo Serra**

Matrícula: 03334015

**Estagiário NPJ-UFC**

---

**Leonardo Mororó Carvalho**

**Estagiário do NPJ UFC**



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES (nome completo), BRASILEIRO (nacionalidade), CASADO (estado civil), MOTOCICLISTA (profissão), RG nº 2024014123200, expedida pelo (a) SSPDS (órgão de expedição/UF), CPF nº 022.573.123-17, residente e domiciliado(a) na Rua Hariberto Orospe, 113, FONE 8511-9913,

desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica Integral e Gratuita" a ser prestada pela Defensoria Pública, **DECLARO**, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 1060/50, Art. 1º da Lei nº 7.115/83, Art. 5º, LXXIV da CF/ 88 e Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Fortaleza, 28 de maio de 2015

FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES  
DECLARANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS  
 OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 466036020

FRANCISCO FERNANDO TEIXEIRA SOARES

CPF: 022.571.123-17 DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1988

FRANCISCO FERNANDO  
 SOARES  
 FRANCISCA ZENOI TEIXEIRA  
 SOARES

SEXO: M CASO CIVIL: S

RG: 402517654 DATA DE EMISSAO: 26/09/2016 VALIDADE: 20/01/2007

REMARKS

DETRAN - CE (CEARA)

466036020

DETRAN - CE (CEARA)





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, SOCORRO MARGA VITO DA SILVA (nome completo), BRASILEIRA (nacionalidade), CASADA (estado civil), AUTÔNOMA (profissão), RG nº 2005005022217, expedida pelo (a) SSPDS (órgão de expedição/UF), CPF nº 02699379352, residente e domiciliado(a) na RUA ANTONIA RITA, 150, FONE 8592.3756, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica

Integral e Gratuita" a ser prestada pela Defensoria Pública, **DECLARO**, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 1060/50, Art. 1º da Lei nº 7.115/83, Art. 5º, LXXIV da CF/ 88 e Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Fortaleza, 28 de maio de 2015.

Socorro Marga Vito da Silva

DECLARANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 011433339530  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PPT VIA COD. RENAVAM B.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
01 00329233599 0000000000 2014

NOME  
SOCORRO MARIA VITO DA SILVA  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
QUIXADA /CE

CNPJ / CPF PLACA  
02699379352 OCF0743/CE

PLACA ANT. / UF CHASSI  
/CE 9BD19S162C0179589

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL  
PAS/AUTOMÓVEL/NAO APLIC. ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO / FAB. ANO MOD.  
FIAT/UNO WAY 1.0 2011 2012

CAP. / POT. / CL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
SP/75CV/1000CC PARTIC PRETA

I P V A	COTA ÚNICA *****,**	VENC. COTA ÚNICA **/**/**	VENC. COTAS 1. *****
	TAXA LÍQUIDA *****	PARCELAMENTO / COTAS *****,**	2. *****
			3. *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IDV (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL DATA  
QUIXADA 01/04/2014  
Igor Ponte  
Superf. Pto. Verde DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOA TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 011433339530 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.dpvatsegurodotransito.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
2014 01/04/2014

USV CNPJ / CPF PLACA  
01 02699379352 OCF0743/CE

RENAVAM MARCA / MODELO  
00329233599 FIAT/UNO WAY 1.0

ANO FAB. DATA DO SEGURO ANO MOD.  
2011 01 9BD19S162C0179589

PRÊMIO TARIFÁRIO  
FNS (R\$) 45,5  
DETRAN (R\$) 5,06  
CUSTO DO SEGURO 50,55

CUSTO DO BILHETE (R\$) 47,15  
ICV (R\$) 0,4  
CUSTO TOTAL (R\$) 105,65

PAGAMENTO DATA DE PAGAMENTO  
 COTA ÚNICA  PARCELADO 31/03/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
www.seguradoralider.com.br

DETRAN

CONTAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FIORI PALHANO MELO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 06/07/2015 às 10:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e código 11Je1T55.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**EMILI SOFIA DA SILVA SOARES**

**0163030155 2010 1 00044 013 0041596 66**

**28 de março de 2010**      **28**      **03**      **2010**

**20:35**      **QUIXADÁ-CEARÁ**

**Quixadá - Ceará**      **H.M.J.M.J**      **Feminino**

**FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES e SOCORRO MARIA VITO DA SILVA**

**FRANCISCO PINHEIRO SOARES e FRANCISCA ENOI TEMOTEO SOARES; JOSÉ ANTONIO DE RESENDE DA SILVA e ANTONIA VITO DA SILVA.**

**NÃO**

**20 de julho de 2010**      **30-49086772-5**

**O ASSENTO SUPRA FOI FEITO NOS TERMOS DA LEI 6015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

**CARTÓRIO BEZERRA**  
**A Oficiala, Marleiba Vanuza Viana Silva**

**Quixadá, 28 de julho de 2010.**

**Quixadá - Ceará**  
**Rua Francisco Enéas de Lima, 1845 TERREO Centro**  
**Tel. 412-0491 R-**

**Marleiba Vanuza Viana Silva**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FIORI PALHANO MELO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 06/07/2015 às 10:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e código I1Je1T55.



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ \* VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA/CEARÁ.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ACORDO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de MAIO de 2015, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, compareceram FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA e FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA

já devidamente qualificados, perante a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, que no uso das funções institucionais que lhe são atribuídas pelo Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994, indicou o(a) Defensor(a) Público(a) abaixo assinado(a), que conciliarem as partes acima mencionadas e convalidarem o ACORDO firmado entre ambas, cujo teor segue em peça separada e assinada pelos interessados, fazendo parte do presente Termo.

Nada mais havendo a contar, encerrou-se este Termo, que lido, juntamente com o Termo de Conciliação, e achado conforme, foi devidamente assinado.

Francisco Antônio Teixeira de Souza  
PRIMEIRO ACORDANTE

Francisco Antônio Teixeira de Souza  
SEGUNDO ACORDANTE

\_\_\_\_\_  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

Francisco Pinheiro  
PROFESSOR ORIENTADOR

Miguel Antônio de Souza  
ESTAGIÁRIO

Arthur Cabral  
ESTAGIÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FIORI PALHANO MELO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 06/07/2015 às 10:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0171194-04.2015.8.06.0001 e código 11Je1T55.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REFERENTE AO DIVÓRCIO DO CASAL SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES E FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES.**

**SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, agricultora, RG 2005005022217, SSP-CE, CPF 02699379352, residente e domiciliada na Rua Rua Antônio Pita, 250, apto. 202, Bloco B, Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-190 e **FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, RG 2004014123200, SDDS-CE, CPF 022573123-17, Rua Ariberto Onofre, 1113, CS Altos, Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-100

Aos 28 dias do mês de maio de 2015, às 09:30 horas, na Faculdade de Direito da UFC, mais precisamente no **Núcleo de Prática Jurídica**, presidida pelos estagiários Arthur Carneiro Magalhães Cabral e Miguel Arcanjo Serra, assistido pelo professor, Sérgio Rebouças, compareceram os acima citados para tentar encontrar um denominador comum quanto ao divórcio consensual.

**Na oportunidade, a tentativa de acordo restou bem sucedida. Em seguida, vem o relatório:**

1. Os requerentes são casados sob o regime de comunhão parcial de bens desde o dia 27.12.2011, possuindo uma filha; Emili Sofia da Silva Soares, nascida em 28.03.2010, menor;
2. Os cônjuges concordaram no desfazimento do matrimônio;
3. Os cônjuges optaram pela guarda compartilhada da filha menor, Emili Sofia da Silva Soares, concordando em partilhar as obrigações e custos referentes à criança, como alimentação, educação, lazer e afins;

*AS*

4. O casal possui um veículo Fiat Uno Way 1.0, ano 2012, de placa OCF-0743, Renavam 00329233599, que será objeto de partilha em ação própria;

5. A conjugue virago deseja retornar a usar seu nome de solteira, **SOCORRO MARIA VITO DA SILVA**;

6. O direito de visitação mínima do cônjuge varão fica estabelecido de forma semanal aos fins de semana, de sexta-feira a domingo.

Diante do que foi acordado entre as partes, no **Núcleo de Práticas Jurídicas da UFC**, o casal pugna pela homologação do divórcio consensual em epígrafe, em razão de tal ato ser realizado de livre espontânea vontade entre as partes, nos termos da Lei.

Fortaleza, 28 de maio de 2015.



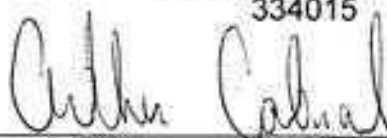
---

**SÉRGIO REBOUÇAS**  
Professor NPJ-UFC



---

**MIGUEL ARCANJO SERRA**  
Estagiário NPJ-UFC  
334015



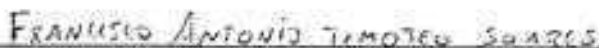
---

**ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES CABRAL**  
Estagiário NPJ-UFC  
320374



---

**SOCORRO MARIA VITO DA SILVA SOARES**  
RG nº 2005005022217 SSP-CE  
CPF n.º 026.993.793-52



---

**FRANCISCO ANTONIO TEMOTEO SOARES**  
RG n.º 2004014123200 SSPDS  
CPF n.º 022.573.123-17

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0171194-04.2015.8.06.0001**  
Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
Requerente **Francisco Antonio Temoteo Soares e Socorro Maria Vito da Silva Soares**

Designo Audiência de Ratificação para o dia 31/08/2015 às 13:30h.  
Intimem-se as partes e o Ministério Público.  
Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de julho de 2015.

**Joao Everardo Matos Biermann**

**Juiz de Direito**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.brFortaleza

## CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0171194-04.2015.8.06.0001**  
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente: **Socorro Maria Vito da Silva Soares e outro**  
 :

Pela presente, fica V. Sa. intimada para comparecer a este Juízo no dia 31/08/2015 às 13:30h a fim de participar de Audiência de Ratificação, conforme despacho proferido nos autos.

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2015.

**LEILA MARIA SALES MAIA**  
**Diretora de Secretaria**

Sr(a).  
 Socorro Maria Vito da Silva Soares  
 Antonio Pita, 250, Apto. 202, Bloco B, Tel: (85) 98592-3756, Ancuri  
 Fortaleza-CE  
 CEP 60874-190

1

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.brFortaleza

## CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0171194-04.2015.8.06.0001**  
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente: **Socorro Maria Vito da Silva Soares e outro**  
 :

Pela presente, fica V. Sa. intimada para comparecer a este Juízo no dia 31/08/2015 às 13:30h a fim de participar de Audiência de Ratificação, conforme despacho proferido nos autos.

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2015.

**LEILA MARIA SALES MAIA**  
**Diretora de Secretaria**

Sr(a).

Francisco Antonio Temoteo Soares

Hariberto Onofre, 1113, Cs Altos - Tel: (85) 98611-8913, Ancuri

Fortaleza-CE

CEP 60874-100

1

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> Socorro Maria Vito da Silva Soares Antonio Pita, 250, Apto. 202, Bloco B. Tel: (85) 98592-3758, Ancuri 60874-190, Fortaleza, CE AR390845580TZ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Secretaria da 18ª Vara de Família Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria 60811-690, Fortaleza, CE	
	
	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0171194-04.2013-8.06.0001-0001 (Proc. digital)
<b>ATENÇÃO</b> Após 3(tres) tentativas de entrega, devolver o objeto.	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1. Melhorar <input type="checkbox"/> 2. Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3. Não existe o endereço <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Outros <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não procurado <input type="checkbox"/> 8. Ausente <input type="checkbox"/> 9. Falçado
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>  <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> SOCORRO M <sup>ª</sup> VITO DA SILVA	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  FIRM MATOS Mat 8.80.837-2 Agente de Correios-Cartão
	<b>DATA ENTREGA</b> 27 JUL 2015 <b>Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO</b> 2005005022217

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		
<b>DESTINATARIO</b> Francisco Antonio Tomotao Soares Hariberto Onofre, 1113, Cs Altos - Tel. (85) 98611-8913, Andaraí 60874-100, Fortaleza, CE		
AR399845593TZ 		
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Secretaria da 18ª Vara de Família Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria 60811-690, Fortaleza, CE		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h <b>ATENÇÃO</b> Após 3(THA) tentativas de entrega, devolver o objeto.	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0171194-04.2015.8.06.0001-0002 (Proc. digital)	
	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Danos <input type="checkbox"/> Retornado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falado	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  FIRMÃO MATOS Matr. 180.837-2 Agente de Correios-Carreira
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>  <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> M <sup>te</sup> LUCIMAR MARTINS BARROS	<b>DATA ENTREGA</b> 27 JUL 2015 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 277768-81	



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0171194-04.2015.8.06.0001**  
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente **Francisco Antonio Temoteo Soares e Socorro Maria Vito da Silva Soares**

Aos **31/08/2015**, por volta de 13:30h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 18ª Vara de Família, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Joao Everardo Matos Biermann, Juiz de Direito, foi lavrado o presente Termo, nos autos do processo acima declinado. Feito o pregão de estilo, presente a Rep. do MP, Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar, os autores e o Defensor Público, Dr. Francisco Leitão de Sena. **ABERTA A AUDIÊNCIA NA FORMA DA LEI**, pelos promoventes foi procedida a ratificação do pedido de fls. 01/05 dos autos, com os seguintes acréscimos: **1. A filha menor do casal ficará sob a guarda da genira, cabendo ao genitor, exercer seu direito de convivência nos termos do art. 1121, §. 2º do CPC, da seguinte forma: nos finais de semana podendo o genitor pegar a filha na sexta feira após o colégio, devolvendo-a aos domingos até às 18:00 horas; fica ainda acordado que o genitor terá o direito de permanecer com a filha 50% (cinquenta por cento) das férias escolares da menor, bem como de passar com a mesma o Natal dos anos pares, o Ano Novo dos anos ímpares, o Carnaval dos anos pares e a Semana Santa dos anos ímpares, no dia do aniversário da filha nos anos pares, no dia dos pais, bem como no dia do aniversário do genitor, levando sempre em consideração os interesses e a conveniência da infante. 2. O cônjuge varão a título de alimentos para a filha menor do casal, se obriga em contribuir mensalmente com a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário e vantagens, afora os descontos obrigatórios e auxílio alimentação, incidindo referido percentual sobre 13º salário e férias, e em caso de rescisão contratual, sobre verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada, servindo este como OFÍCIO à EMPRESA ATITUDE, situada Av. Santos Dumont, prédio Plaza Center, sala 04 – Papicu – Nesta Capital. 2-Fica ainda estipulado que, caso o alimentante fique fora do mercado formal de trabalho, os alimentos serão transformados em 38% do salário mínimo, a ser entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada até o dia trinta de cada mês. 3. Requerem a extinção do processo**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, uma vez que trata-se de ação idêntica à presente ação, com a dispensa do prazo recursal. Requerem de logo a dispensa do prazo recursal. **Dada a palavra à Rep. do MP, esta assim se manifestou:** MM. Juiz, as partes são legítimas, o processo está em ordem e o pedido é juridicamente possível. Nesta audiência o casal autor ratificou o pedido inicial e afirmou perante este Juízo que não há condição para uma reconciliação. Isto posto, e considerando presentes os requisitos legais, o parecer desta Promotoria de Justiça, é pela procedência da ação com a consequente homologação do acordo celebrado e a decretação do divórcio do casal. Quanto ao pedido de dispensa do prazo recursal, nada tem a opor. É a manifestação. **Em seguida pela MM Juiz foi proferida a seguinte decisão:** Vistos etc...Trata-se o presente feito de ação de Divórcio Consensual. Procede a súplica inaugural amparada na manifestação aquiescente do Ministério Público. *Ex positis*, e considerando tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido de Divórcio Consensual formulado, decretando o divórcio vincular do casal, pondo termo final, destarte, ao casamento civil dos divorciandos, ao mesmo tempo em que homologo o acordo celebrado pelos promoventes apontado na inaugural, o qual passa a fazer parte desta decisão, o que faço fulcrado no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a alteração advinda da Emenda Constitucional nº 66/2010, c/c Art. 1571, inc. IV do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com escólio no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Julgo por sentença extinto, sem resolução do mérito, o processo sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, tendo em vista trata-se de ação idêntica ao presente feito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publicada em audiência e os presentes intimados. Certifico que a sentença transitou em julgado na presente data.

**Serve o presente termo como MANDADO DE AVERBAÇÃO, JUNTO AO COMPETENTE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, BEM COMO, OFÍCIO PARA DESCONTO DE ALIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO OU EMPRESA EMPREGADORA E OFÍCIO PARA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABERTURA DE CONTA EM NOME DE SOCORRO MARIA VITO DA SILVA, CPF Nº 026993793-52, PARA DEPÓSITO DA VERBA ALIMENTAR.**

Casamento realizado junto ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Quixadá-CE, matrícula nº 016220 01 55 2011200020577000746 XX. A divorcianda voltará a usar o nome de SOLTEIRA, Socorro Maria Vito da Silva.

**OBS: CONFORME PROVIMENTO Nº06/2010, Art.142, §1º DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:** “No caso de casamento celebrado sob jurisdição diversa do juiz do processo de divórcio, dentro do Estado, o mandado de averbação da sentença será encaminhado diretamente ao Oficial do foro em que foi lavrado o ato, independentemente de



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

intervenção judicial.”

“As partes são beneficiárias da gratuidade da justiça, inclusive no que se refere aos emolumentos cobrados em Cartório, em face do parecer favorável da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 08.03.04, no sentido de estender o benefício da Assistência Judiciária aos Necessitados, disciplinada pela Lei n.º 1060/50, aos atos praticados por serventias extrajudiciais.”

E como nada mais havia a tratar, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente Termo. Eu, Maria do Socorro B. De Oliveira, o digitei.

Dr. João Everardo Matos Biermann  
Juiz de Direito

Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar  
Promotora de Justiça

AUTORES:

DEFENSOR:

1

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abri a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento.**


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

 Rua Desembargador Floriano Bénévides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492.8614,  
 Fortaleza-CE - E-mail: for18familia@tjce.jus.br

fls. 24

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **0171194-04.2015.8.06.0001**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente: **Francisco Antonio Temoteo Soares e Socorro Maria Vito da Silva Soares**

Aos **31/08/2015**, por volta de 13:30h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 18ª Vara de Família, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Joao Everardo Matos Biermann, Juiz de Direito, foi lavrado o presente Termo, nos autos do processo acima declinado. Feito o pregão de estilo, presente a Rep. do MP, Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar, os autores e o Defensor Público, Dr. Francisco Leitão de Sena. **ABERTA A AUDIÊNCIA NA FORMA DA LEI**, pelos promoventes foi procedida a ratificação do pedido de fls. 01/05 dos autos, com os seguintes acréscimos: **1. A filha menor do casal ficará sob a guarda da genitora, cabendo ao genitor, exercer seu direito de convivência nos termos do art. 1121, §. 2º do CPC, da seguinte forma: nos finais de semana podendo o genitor pegar a filha na sexta feira após o colégio, devolvendo-a aos domingos até às 18:00 horas; fica ainda acordado que o genitor terá o direito de permanecer com a filha 50% (cinquenta por cento) das férias escolares da menor, bem como de passar com a mesma o Natal dos anos pares, o Ano Novo dos anos ímpares, o Carnaval dos anos pares e a Semana Santa dos anos ímpares, no dia do aniversário da filha nos anos pares, no dia dos pais, bem como no dia do aniversário do genitor, levando sempre em consideração os interesses e a conveniência da infante.** **2. O cônjuge varão a título de alimentos para a filha menor do casal, se obriga em contribuir mensalmente com a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário e vantagens, afora os descontos obrigatórios e auxílio alimentação, incidindo referido percentual sobre 13º salário e férias, e em caso de rescisão contratual, sobre verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada, servindo este como OFÍCIO à EMPRESA ATITUDE, situada Av. Santos Dumont, prédio Plaza Center, sala 04 – Papicu – Nesta Capital.** **2-Fica ainda estipulado que, caso o alimentante fique fora do mercado formal de trabalho, os alimentos serão transformados em 38% do salário mínimo, a ser entregue à genitora da menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária por ela indicada até o dia trinta de cada mês.** **3. Requerem a extinção do processo**

Fez Juiz  
 Socorro


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Bezerras Múgalhaes nº 220, Água Fria - CEP: 60811-690, Fone: (85) 3492-8014, Fortaleza-CE - E-mail: for18famv@tjce.jus.br

fls. 25

sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, uma vez que trata-se de ação idêntica à presente ação, com a dispensa do prazo recursal. Requerem de logo a dispensa do prazo recursal. Dada a palavra à Rep. do MP, esta assim se manifestou: MM. Juiz, as partes são legítimas, o processo está em ordem e o pedido é juridicamente possível. Nesta audiência o casal autor ratificou o pedido inicial e afirmou perante este Juízo que não há condição para uma reconciliação. Isto posto, e considerando presentes os requisitos legais, o parecer desta Promotoria de Justiça, é pela procedência da ação com a consequente homologação do acordo celebrado e a decretação do divórcio do casal. Quanto ao pedido de dispensa do prazo recursal, nada tem a opor. É a manifestação. Em seguida pela MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc... Trata-se o presente feito de ação de Divórcio Consensual. Procedê a súplica inaugural amparada na manifestação aquiescente do Ministério Público. Ex positis, e considerando tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido de Divórcio Consensual formulado, decretando o divórcio vincular do casal, pondo termo final, destarte, ao casamento civil dos divorciandos, ao mesmo tempo em que homologo o acordo celebrado pelos promoventes apontado na inaugural, o qual passa a fazer parte desta decisão, o que faço fulerado no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a alteração advinda da Emenda Constitucional nº 66/2010, c/c Art. 1571, inc. IV do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com escólio no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Julgo por sentença extinto, sem resolução do mérito, o processo sob o nº 0181722-97.2015.8.06.0001, tendo em vista trata-se de ação idêntica ao presente feito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publicada em audiência e os presentes intimados. Certifico que a sentença transitou em julgado na presente data.

**Serve o presente termo como MANDADO DE AVERBAÇÃO, JUNTO AO COMPETENTE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, BEM COMO, OFÍCIO PARA DESCONTO DE ALIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO OU EMPRESA EMPREGADORA E OFÍCIO PARA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ABERTURA DE CONTA EM NOME DE SOCORRO MARIA VITO DA SILVA, CPF Nº 026993793-52, PARA DEPÓSITO DA VERBA ALIMENTAR.**

Casamento realizado junto ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Quixadá-CE, matrícula nº 016220 01 55 2011200020577000746 XX. A divorcianda voltará a usar o nome de SOLTEIRA, Socorro Maria Vito da Silva.

**OBS: CONFORME PROVIMENTO Nº06/2010, Art.142, §1º DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA: "No caso de casamento celebrado sob jurisdição diversa do juiz do processo de divórcio, dentro do Estado, o mandado de averbação da sentença será encaminhado diretamente ao Oficial do foro em que foi lavrado o ato, independentemente de**

Fco. Bezerra

Socorro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Comarca de Fortaleza**  
**18ª Vara de Família**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-5614, Fortaleza-CE - Email: for18fam@tjce.jus.br

fls. 26

intervenção judicial.”

“As partes são beneficiárias da gratuidade da justiça, inclusive no que se refere aos emolumentos cobrados em Cartório, em face do parecer favorável da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 08.03.04, no sentido de estender o benefício da Assistência Judiciária aos Necessitados, disciplinada pela Lei n.º 10660/50, aos atos praticados por serventias extrajudiciais.”

E como nada mais havia a tratar, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente Termo. Eu, Maria do Socorro B. De Oliveira, o digitei.

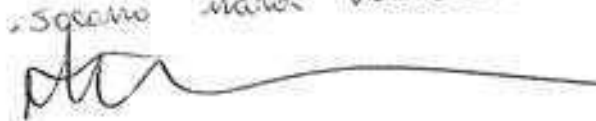
**Dr. João Everardo Matos Biermann**  
 Juiz de Direito

**Dra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar**  
 Promotora de Justiça

**AUTORES:**

→ FRANCISCO ANTONIO TENJES SOARES

**DEFENSOR:**

→ Socorro Maria Vito de Silva  


<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1.º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2.º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitida por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>, em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri- a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.